



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 849

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 29 DE SETEMBRO DE 2026

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11750-000
Fone (013) 3453-7800 – www.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 016/2026

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

CLÉIA CRISTINA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo nº 21964/2026;

Considerando eventual ato de infração ao inciso III do Artigo 143 da Lei Complementar nº 175/2011;

NOMEIA

Art. 1º Os servidores infra mencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

DENISE MARIA ALMADA DE OLIVEIRA PINTO – Presidente
RODRIGO DA CONCEICAO VIEIRA - Membro
EDILANE DO PRADO YOGUI – Membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.

CLÉIA
CRISTINA DA
SILVA:15523
490806

CLÉIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11750-000
Fone (013) 3453-7800 – www.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 017/2026

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

CLÉIA CRISTINA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo nº 21964/2026;

Considerando eventual ato de infração ao inciso III do Artigo 143 da Lei Complementar nº 175/2011;

NOMEIA

Art. 1º Os servidores infra mencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

DENISE MARIA ALMADA DE OLIVEIRA PINTO – Presidente
RODRIGO DA CONCEICAO VIEIRA - Membro
EDILANE DO PRADO YOGUI – Membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.

CLÉIA
CRISTINA DA
SILVA:15523
3490806

CLÉIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 – REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 38/2026 - Processo nº 14.599/2026. Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 29/09/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

com.br/
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link:
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>
INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 29/09/2026.
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 16/10/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 16/10/2026.
INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 16/10/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 28 DE SETEMBRO DE 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Peruíbe
Extrato de aditamento do contrato 151/2025

Contrato – 151/2025 - Aditamento: 257/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe - Objeto: Renovação de Contrato para Prestação de Serviços de Captação, Leitura e Envio Diário de Recortes Eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em Âmbito Estadual quanto Federal, pelo período de 12 (Doze) Meses - Contratado: Grifon Digital Serviços Ltda - Modalidade: Dispensa 79/2025 – Processo Nº 22139/2026 (Protocolo Origem 16201/2026) - Assinatura: 24/09/2026 – Vigência: 12 Meses – Motivo: Adita prazo – Valor: R\$ 1.500,82.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 145/2026 - Contratante: prefeitura municipal da estância balneária de peruíbe – Objeto: aquisição por dispensa de licitação pela contratante das seguintes peças de uniforme - modelo gcm: calça tática unissex, camiseta combat shirt manga longa unissex, jaqueta unissex gcm, camiseta manga curta, para atender as necessidades da secretaria municipal de segurança pública - guarda civil municipal, no desenvolvimento das atividades de segurança pública produzidos pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário paulista – Contratada: fundação “prof. dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP – Modalidade: Dispensa de licitação 79/2026 – Processo nº 14.191/2026 – Assinatura: 28/09/2026 – Vigência: 12 meses – Valor: R\$ 99.664,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 81/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 81/2026 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINEL ACRÍLICO DE PROTEÇÃO EVB PARA BUCKY MURAL – APARELHO DE RAIOS-X SAWAE ALTUS 500 – UPA 24H DE PERUIBE – PROCESSO Nº 24351/2026 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$2.730,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS) - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 02/10/2026 ÀS 8H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 80/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 80/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS (PIRULITOS PERSONALIZADOS) PARA DISTRIBUIÇÃO NAS PARADAS DE NATAL 2026 – PROCESSO Nº 24590/2026 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.473,33 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) - DATA INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 29/09/2026 ÀS 12H00 - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 01/10/2026 ÀS 12H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.984, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA OS ITENS 1 E 2 DA ALÍNEA “A” DO INCISO I, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 6.762, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026 QUE “NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE PERUIBE - COMESP PARA O BIÊNIO 2025/2027.”

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO- o Processo Administrativo nº 24924/2026;

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado os itens 1 e 2 da alínea “a”, do inciso I do artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 6.762, de 03 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....

...

I-

a)

1. Eduardo Monteiro Ribas - titular

2. Karen Cristina Gewehr - suplente

...

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.985 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO - URM, DOS VALORES TRIBUTÁRIOS E DOS PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2027, ESTABELECE CONDIÇÕES DE RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I - A necessidade de assegurar o equilíbrio das finanças públicas e a preservação do valor real das receitas municipais;

II - O disposto no § 2º do art. 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, que admite a atualização monetária da base de cálculo dos tributos sem que isso constitua majoração tributária;

III - O disposto nos arts. 138, 208, 210 e 211 da Lei Municipal nº 692, de 19 de dezembro de 1977 - Código Tributário do Município de Peruíbe, e suas alterações;

IV - O disposto no art. 34-C da Lei Municipal nº 692, de 1977, com redação dada pela Lei Complementar nº 243/2017, segundo o qual o VBC - Valor Base de Cálculo corresponde a 182 (cento e oitenta e duas) Unidades de Referência do Município - URM's;

V - O Decreto nº 4.048, de 27 de março de 2015, e suas alterações, que disciplina receitas municipais de preços públicos com fundamento no art. 211 da Lei Municipal nº 692, de 1977;

VI - A variação acumulada de 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre setembro de 2025 e agosto de 2026; e

VII - A necessidade de conferir segurança jurídica, objetividade e transparência aos critérios de atualização monetária aplicáveis ao exercício fiscal de 2027, sem alteração, por ato infralegal, de alíquotas, fatos geradores, bases de cálculo ou demais elementos sujeitos à reserva legal.

DECRETA

Art. 1º. Para o exercício fiscal de 2027, fica aplicada a atualização monetária de 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento) aos valores monetários previstos na legislação tributária municipal que estejam legalmente sujeitos à correção anual, correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de setembro de 2025 a agosto de 2026.

§ 1º. A atualização prevista no caput possui natureza exclusivamente monetária e não implica criação ou majoração de tributo, alteração de alíquota, fato gerador, critério de incidência, quantidade de URMs fixada em lei ou qualquer outro elemento submetido à reserva legal.

§ 2º. O valor da Unidade de Referência do Município - URM, para o exercício de 2027, fica fixado em **R\$ 174,03 (cento e setenta e quatro reais e três centavos)**, resultante da aplicação do índice de 4,22% sobre o valor de R\$ 166,98 vigente no exercício de 2026.

§ 3º. Os coeficientes, quantidades, múltiplos ou frações expressas em URM nas leis, decretos e demais atos normativos municipais permanecerão inalterados, sendo sua expressão em moeda corrente obtida mediante multiplicação pelo valor da URM estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º. Os valores expressos diretamente em reais somente serão atualizados quando houver autorização legal ou regulamentar específica, vedada a aplicação cumulativa do percentual de 4,22% sobre valor já obtido mediante conversão de quantidade de URMs.

§ 5º. Os resultados monetários serão expressos com duas casas decimais, observando-se o critério matemático usual de arredondamento.

Art. 2º. O VBC - Valor Base de Cálculo de que trata o art. 34-C da Lei Municipal nº 692, de 1977, permanece correspondente a **182 (cento e oitenta e duas) URMs**, equivalentes, para o exercício de 2027, a **R\$ 31.673,46 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)**.

Parágrafo único. O coeficiente de 182 URMs não sofrerá acréscimo autônomo de 4,22%, porquanto sua atualização monetária decorre exclusivamente do novo valor da URM previsto no art. 1º, § 2º, deste Decreto.

Art. 3º. Os preços públicos disciplinados pelo Decreto nº 4.048, de 27 de março de 2015, e suas alterações, quando expressos em URM, conservarão os respectivos coeficientes, aplicando-se apenas o valor monetário da URM fixado por este Decreto.

§ 1º. Aos preços públicos fixados diretamente em moeda corrente somente será aplicada a atualização de 4,22% quando o ato normativo instituidor ou regulamentador admitir atualização monetária anual.

§ 2º. É vedada a incidência simultânea da atualização de 4,22% sobre o coeficiente em URM e sobre o correspondente valor convertido em reais, de modo a impedir duplicidade de correção monetária.

§ 3º. Os preços públicos serão lançados, cobrados e recolhidos na forma e nos prazos estabelecidos na legislação específica e no Decreto nº 4.048, de 2015, não se lhes aplicando os descontos tributários previstos no art. 4º deste Decreto, salvo previsão normativa expressa em sentido diverso.

Art. 4º. Os tributos municipais objeto de lançamento anual de ofício serão emitidos em guia própria, admitido o recolhimento na rede bancária credenciada ou por outros meios de pagamento disponibilizados pela Administração Tributária.

§ 1º. Em se tratando de impostos ou taxas objeto de lançamento anual, o contribuinte poderá:

I- recolher o total lançado em cota única, com desconto de 6% (seis por cento), nos termos do art. 138 da Lei Municipal nº 692, de 1977;

II- optar pelo pagamento da cota única com desconto de 3% (três por cento), parcelado em 3 (três) pagamentos mensais e sucessivos, observada a atualização monetária prevista no parágrafo único do art. 138 da Lei Municipal nº 692, de 1977; ou

III- recolher o total lançado, sem desconto, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, como forma de vencimento do lançamento anual, sem caracterização de parcelamento de débito vencido.

§ 2º. A cota única e a primeira parcela das modalidades previstas no § 1º vencerão em 11 de janeiro de 2027; as demais parcelas vencerão no dia 10 dos meses subsequentes.

§ 3º. Quando o vencimento recair em dia sem expediente bancário ou administrativo, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, observado o art. 208, § 2º, da Lei Municipal nº 692, de 1977.

§ 4º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá adequar a quantidade de parcelas da modalidade prevista no inciso III do § 1º quando necessário à emissão regular do lançamento, vedada a alteração do valor total do crédito tributário ou a concessão de desconto não previsto em lei.

Art. 5º. A atualização prevista neste Decreto não se aplica à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, cujo reajuste observará a Lei Complementar nº 271/2019, e o índice tarifário específico aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, mediante ato próprio.

Parágrafo único. A Taxa de Serviços de Pavimentação não integra o regime de atualização e lançamento anual disciplinado por este Decreto, não constituindo este ato fundamento autônomo para sua exigência.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda adotar as providências administrativas, sistêmicas e operacionais necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo expedir orientações complementares de caráter estritamente executivo, vedada a alteração de critérios definidos em lei.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **1º de janeiro de 2027**, data em que ficará revogado o Decreto nº 6.638, de 26 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.986, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A ALÍNEA "B" DO INCISO I DO ARTIGO 1º, DO DECRETO N.º 6.700, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERUIBE PARA A GESTÃO 2025 A 2027".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 25.489/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a alínea "b" do inciso I do artigo 1º, do Decreto nº 6.700, de 24 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....

...

I -

a)

b) Cynthia Regina Caly Tedorenko - suplente

...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.987, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA AS ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO I, DO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 6.821, DE 01 DE ABRIL DE 2026 QUE "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DE PERUIBE PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DE 2026 A 2027 CONFORME ORIENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026."

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I- processo administrativo nº 25.520/2026;

II- o disposto no Decreto nº 6.821, de 01 de abril de 2026;

DECRETA

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 6.821, de 01 de abril de 2026, a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 1º-.....

.....

I-.....

a) Luiz Fernando Martinez Lopes - Titular

b) Kelly Regina Pires Timóteo dos Santos - Suplente

.....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.988, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 510.000,00 (QUINHENTOS
E DEZ MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional
suplementar no valor de **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)**, conforme previsto
no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal
nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil
reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17
de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	Despesas Correntes	
362.3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) **RECURSO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43,
da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	Despesas Correntes	
377.3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	200.000,00
TOTAL DE RECURSO		200.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil
reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17
de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	Despesas Correntes	
363.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) **RECURSO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43,
da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964..

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	Despesas Correntes	
377.3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	300.000,00
TOTAL DE RECURSO		300.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março
de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.08	DEPTO DE ASSUNTOS ADM. E CONSULTORIA JURÍDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.122.0006.2079	GESTÃO DOS ASSUNTOS ADM E CONSULTORIA JURÍDICA	
	Despesas Correntes	
429.3.390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		10.000,00

b) **RECURSO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43,
da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.08	DEPTO DE ASSUNTOS ADM. E CONSULTORIA JURÍDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.122.0006.2079	GESTÃO DOS ASSUNTOS ADM E CONSULTORIA JURÍDICA	
	Despesas Correntes	
430.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
TOTAL DE RECURSO		10.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 28
DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.989 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 - fls. 1

REGULAMENTA O DESFILE DOS BLOCOS
CARNAVALESÇOS NO MUNICÍPIO DE
PERUIBE, QUE INTEGRAM O EVENTO
"PERUIBE CARNAVAL 2027".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I- o Processo Administrativo nº 24.998/2026;

II- o Decreto Municipal nº 6.766, de 05 de fevereiro de 2026 que "Proíbe a
permanência de Ambulantes dentro dos blocos de carnaval que realizarem deslocamento
durante as festividades do Carnaval".

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o desfile dos blocos carnavalescos no Município de
Peruipe que integram o evento "Peruipe Carnaval 2027", a ser realizado no período de 5 a
9 de fevereiro de 2027, mediante prévia e expressa autorização do órgão competente da
Prefeitura Municipal de Peruipe, que se encarregará de organizar as datas, horários e locais
dos desfiles, nos limites definidos neste Decreto.

§ 1º- Considera-se bloco carnavalesco a reunião ou agrupamento de mais de
200 (duzentos) foliões que desfilam em logradouro público, acompanhados ou não de
instrumentos musicais, veículos de sonorização ou trios elétricos, trajando indumentária
padronizada, fantasias diversas ou vestimenta livre.

§ 2º- A conferência do número mínimo de participantes será realizada por
estimativa visual, na concentração do evento, por responsável pelo bloco em conjunto com
representante da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 3º- A circulação dos blocos carnavalescos poderá ocorrer em todo o território
municipal mediante prévia notificação, cadastramento e autorização perante a Prefeitura
Municipal de Peruipe para fins de organização da segurança e do trânsito de pedestres e
veículos.

Art. 2º- As inscrições dos interessados em promover o desfile de seus blocos
carnavalescos ocorrerão até o dia 30 de outubro de 2026, de segunda a sexta-feira, das 9h
às 16h, na Secretaria Municipal de Turismo, situada à Avenida Padre Anchieta, nº 998,
Centro.

§ 1º- Fica a inscrição limitada ao número de até 18 (dezoito) blocos
carnavalescos que tenham participado de, pelo menos, 4 (quatro) edições anteriores
consecutivas com apoio e estrutura fornecida pela Prefeitura de Peruipe, ou 3 (três) edições
anteriores consecutivas sem apoio e estrutura fornecida pela municipalidade.

§ 2º- Até o momento da expedição da autorização, o responsável pelo bloco
deverá indicar os veículos que acompanharão os blocos para fins de prévio conhecimento
do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 3º- Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana, em
instância irrecurável, homologar o parecer técnico sobre a utilização das vias públicas para
desenvolvimento dos desfiles.

Art. 4º- Havendo coincidência de datas, horários e itinerários propostos ou
qualquer outro tipo de conflito, e não havendo conciliação entre os interessados, terá
preferência o Bloco mais tradicional e/ou com maior número de participantes.

Art. 5º- Quando não for possível autorizar o desfile no itinerário pretendido, a
Secretaria Municipal de Turismo, com o auxílio do Departamento Municipal de Mobilidade
Urbana, poderá sugerir alternativa de percurso aos interessados, antes do indeferimento
da autorização.

Art. 6º- Caberá ao representante do bloco carnavalesco a contratação de corpo
de segurança, a qual deverá ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 7º- O certificado de autorização da circulação do bloco carnavalesco será
emitido pela Secretaria Municipal de Turismo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores
à data do desfile.

Art. 8º- Cada bloco carnavalesco poderá evoluir por no máximo 180 (cento e
oitoenta) minutos, precedidos de 120 (cento e vinte) minutos de concentração.

Art. 9º- Não será permitido o acompanhamento dos blocos carnavalescos por
veículos não autorizados pelo Departamento Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 10- Não será permitida a permanência de crianças e adolescentes nos trios
elétricos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis legais.

Art. 11- São obrigações dos blocos carnavalescos:

I- garantir e zelar pela segurança física e material de todos os membros do bloco,
adotando todas as medidas necessárias para tanto;

II- garantir a ordem e respeitar física e verbalmente, toda e qualquer pessoa
envolvida na realização e organização do evento;

III- zelar para que nenhum integrante ou dirigente do bloco que estiver
participando do evento se utilize do equipamento do desfile para manifestações
impertinentes ao evento ou inconvenientes para a população ou autoridades, exceto para
agradecimentos aos colaboradores de seu bloco;

IV- não permitir manifestações impertinentes ou desacato;

V- não manter nenhum obstáculo em via pública;



VI- não permitir que pessoas não autorizadas subam na parte superior dos carros de som;

VII- zelar pelo cumprimento do Decreto Municipal nº 6.766, de 05 de fevereiro de 2026, impedindo a permanência ou circulação de ambulantes com carrinhos de botijão de gás ou fogo no perímetro de deslocamento do bloco;

VIII- fiscalizar e zelar pelo bom andamento do evento;

IX- zelar para que não haja agressão física entre os membros dos blocos.

Art. 12- A fiscalização conjunta das normas estabelecidas neste regulamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e do Departamento de Fiscalização de Posturas.

Art. 13- Compete à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe a instalação, manutenção, funcionamento e retirada de sinalização de trânsito de pedestres e veículos e banheiros químicos.

Art. 14- O descumprimento de qualquer dispositivo do presente regulamento sujeita o bloco infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- suspensão do direito de participar de evento de mesmo objeto.

Art. 15- Todas as intimações e notificações oriundas dos preceitos deste regulamento serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM-e.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.717, de 09 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.990, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 - fls. 1

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 421.000,00
(QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL
REAIS).**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 43.000,00** (quarenta e três mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	
02.06.02	DEPTO. DE TEC. E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	
PROGRAMA: 0004	GESTÃO QUE CUIDA	
04.126.0002.2034	GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA	
	Despesas Correntes	
153.3.3.90.40	SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	43.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		43.000,00

b) **RECURSO-** Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	
02.06.02	DEPTO. DE TEC. E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	
PROGRAMA: 0004	GESTÃO QUE CUIDA	
04.126.0002.2034	GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA	
	Despesas Correntes	
152.3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	40.000,00
154.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00
TOTAL DE RECURSO		43.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.11.06	DEPTO DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	
PROGRAMA: 0007	EDUCA PERUIBE	
12.122.0007.2100	GESTÃO DE SERVIÇOS TEC. E MANUT. REDE	
	Despesas Correntes	
534.3.3.90.40	SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	21.600,00
TOTAL DE CRÉDITO		21.600,00

b) **RECURSO-** Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.11.06	DEPTO DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	
PROGRAMA: 0007	EDUCA PERUIBE	
12.122.0007.2100	GESTÃO DE SERVIÇOS TEC. E MANUT. REDE	

	Despesas Correntes	
531.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.600,00
TOTAL DE RECURSO		21.600,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 356.400,00** (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	
	Despesas Correntes	
416.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	356.400,00
TOTAL DE CRÉDITO		356.400,00

b) **RECURSO-** Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	356.400,00
TOTAL DE RECURSO		356.400,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS

EXCLUSIVO APENAS PARA QUEM JÁ POSSUI O BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DE IPTU Lei Municipal nº 3529/2017



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia de Documento Pessoal com foto;
- Cópia de Comprovante Residencial Atualizado;
- Cópia do Extrato do Benefício Atualizado;
- Ficha de Recadastramento preenchida



ATÉ 30 DE SETEMBRO



DAS 09H ÀS 16H



PAÇO MUNICIPAL - SECRETARIA DE FAZENDA
(Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro)

